

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 50, DE 3 DE JULHO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de atualizar e produzir proposta de Referenciais de Qualidade da Educação Superior a Distância.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para atualizar os Referenciais de Qualidade da Educação Superior a Distância, considerando as diretrizes curriculares dos cursos da educação superior e as diversas tecnologias da informação e comunicação, bem como o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e dos normativos dele decorrentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação Superior - SESu;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;
- III - 1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- V - 1 (um) representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;
- VI - 1 (um) representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF
- VII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED;
- VIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais ABRUEM;
- VIX - 1 (um) representante do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular;
- X - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;
- XI - 1 (um) representante da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC;
- XII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES;
- XIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - ABIEE;
- XIV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Faculdades - ABRAFI;
- XV - 1 (um) representante da Associação Nacional de Centros Universitários - ANACEU;
- XVI - 1 (um) representante da Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP;

XVII - 1 (um) representante do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação - ForGRAD;

XVIII - 2 (dois) especialistas em educação.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Secretário de Educação Superior.

§ 2º Os especialistas em educação serão indicados e designados pelo Secretário de Educação Superior.

§ 3º A ausência de indicação de representante, no prazo assinalado pela Secretaria de Educação Superior, implicará a exclusão da participação da entidade, sem prejuízo do prosseguimento das atividades do Grupo de Trabalho.

§ 4º Os deslocamentos dos membros para participação nas atividades do Grupo de Trabalho serão custeados pelas respectivas entidades representativas.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado e exercido sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Art. 4º Constitui objetivo do Grupo de Trabalho:

I - atualizar os Referenciais de Qualidade da Educação Superior a Distância editados em 2007 pela Secretaria de Educação a Distância - SEED/MEC, tendo em vista as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e dos atos normativos dele decorrentes, e em consonância com as novas tecnologias de informação e comunicação e metodologias disponíveis para a educação a distância;

II - apresentar à SESu/MEC documento consolidado com os Referenciais de Qualidade da Educação a Distância com as atualizações pertinentes.

Art. 4º O documento consolidado apresentado pelo Grupo de Trabalho será submetido pelo MEC, por intermédio da SESu, à consulta pública.

Art. 5º A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Secretaria de Educação Superior - SESu, que a exercerá por meio de um de seus representantes.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da portaria de designação dos representantes, para conclusão de suas atividades.

Parágrafo único. O prazo indicado neste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, uma única vez.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BARONE

Publicada no D.O.U em 5 de julho de 2018 Seção I Pág.; 14